



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 003/2023

Rebouças, PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Encaminha PL 002/2023
Contratação SESI

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que dispõe sobre autorização para contratação do SESI.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude da necessidade do Município investir na formação de base educacional, em especial na área de robótica e tecnologia da informação, áreas que são e continuarão a ser muito importante no mercado de trabalho.

Considerando a necessidade de se agilizar os procedimentos de contratação, solicitamos que a tramitação e aprovação do presente projeto sejam feitas **em regime de urgência.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças
REBOUÇAS – PR.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o SESI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar o SESI – Serviço Social da Indústria, através da sua unidade SESI/SENAI de Irati – PR, tendo por objeto oferecer anualmente vagas de ensino médio a pelo menos 10 (dez) jovens Reboucenses para a formação em Robótica e Tecnologia da Informação, com prioridade para jovens de baixa renda egressos de famílias cadastradas em programas sociais, arcando com os custos das mensalidades estimados em R\$ 723,34 (setecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) por aluno, mais os custos de transporte dos mesmos até a escola da referida instituição.

I – A seleção dos jovens beneficiários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

II – A Secretaria Municipal de Educação articulará a integração de escolas e Entidades do Município para participarem do programa de estágio dos alunos beneficiários, bem como apoiará os alunos no que for necessário.

III – O valor da mensalidade poderá ser reajustado ou revisado anualmente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, se necessários.

Art. 3º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal ou nos termos de contrato que forem firmados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 16 de janeiro de 2023.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal